



Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP

Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – ICEA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS E DA ESCOLA DE MINAS



Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP

Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – ICEA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



REGIMENTO

1. DA DEFINIÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP), pertence ao Departamento de Engenharia de Produção (DEENP/JM) e ao Departamento de Engenharia de Produção (DEPRO/OP), estando vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). O PPGEP será regido por este Regulamento, de acordo com os dispositivos das Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto, resolução nº 7.320 de 25/02/2018, do Estatuto e do Regimento Geral da UFOP sendo também baseado em regulamentações internas de outros programas de pós-graduação desta instituição.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) tem a função de coordenar na UFOP a formação de recursos humanos, em nível de Pós-Graduação *stricto sensu* na área de Engenharia de Produção.

2.2. O PPGEP terá por objetivos:

- a. oferecer aos profissionais com formação nas diversas áreas da engenharia e áreas afins formação em nível de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção;
- b. capacitar profissionais, em nível de Pós-Graduação *stricto sensu*, na área de Engenharia de Produção, com formação dentro das linhas de pesquisa: Gerência da Produção e Modelagem de Sistemas Produtivos e Logísticos;



Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

- c. capacitar o egresso para a desenvolver pesquisas consistentes e prioritárias para o desenvolvimento científico e tecnológico do país;
- d. possibilitar ao profissional desenvolver e implantar novas tecnologias aplicadas a sistemas produtivos e logísticos de bens e/ou serviços;
- e. desenvolver princípios de avaliação e comparação entre novas tecnologias e as já consolidadas para aperfeiçoamento das tecnologias existentes;
- f. conhecer e dominar os procedimentos necessários à produção de conhecimento científico nos mais variados aspectos da Engenharia de Produção para a certificação e execução de projetos específicos originais e bem fundamentados;
- g. dominar as ferramentas necessárias à produção de inovação em Engenharia de Produção e enfatizar o conhecimento dos fundamentos para o desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias;
- h. propiciar a formação de pessoal especializado para a docência universitária, para o desempenho de funções técnicas em órgãos dos governos municipal, estadual e federal relacionados com a área de Engenharia de Produção, bem como em organizações de um modo geral.

3. DA ORGANIZAÇÃO:

- 3.1. A coordenação didática e administrativa do PPGEP é exercida por um colegiado, composto por representantes das diversas áreas do mesmo, constituído conforme as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFOP;
- 3.2. O Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (CPPGEP) será composto por um representante de cada linha de pesquisa em cada campi, um representante da sede, sendo um deles escolhido como o presidente, por um técnico administrativo e por um representante discente de cada campus;
- 3.4. A escolha dos representantes docentes, referidos no item anterior, será realizada pelo corpo docente do PPGEP, formado pelos professores permanentes e colaboradores, por eleição direta, a ser constituída por comissão específica para esse fim;
- 3.5. A indicação dos representantes discentes será feita entre os próprios discentes do curso em cada campus (Anterior - pela representação estudantil de cada campi;)



Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP

Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – ICEA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

3.6. Os docentes, o técnico administrativo e o discente têm, respectivamente, mandato de 2 (dois) anos, 2 (dois) anos e 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução por mandato;

3.7. A eleição dos membros do colegiado deverá ser realizada até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer;

3.8. A presidência do colegiado do PPGEA é oficializada por meio de uma portaria publicada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP, em conformidade com a indicação do CPPGEA;

3.9. O CPPGEA tem como atribuições, além daquelas previstas na legislação pertinente, o elenco de atividades a seguir:

- a. indicar, entre os seus membros, o presidente do colegiado;
- b. criar, quando necessário e obedecendo a este regimento, coordenadorias ou comissões para auxiliar as atividades pertinentes ao programa;
- c. deliberar sobre as recomendações propostas pelas comissões e coordenadorias provisórias ou permanentes;
- d. decidir sobre a grade curricular do PPGEA, oficializando a criação, transformação ou extinção de disciplinas do programa;
- e. aprovar os planos de trabalho, atribuição de créditos e critérios de avaliação das disciplinas do programa;
- f. aprovar, diretamente ou por meio de comissão especial, com até 50% do curso decorrido, todo projeto de trabalho do discente que vise à elaboração de dissertação;
- g. desligar do PPGEA, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo com as atividades previstas nos projetos de mestrado;
- h. designar comissão avaliadora para a dissertação de mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de doutor, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP e que não faça parte do programa;
- i. acompanhar as atividades do(s) curso(s) *stricto sensu* do PPGEA, realizadas no Instituto ou fora dele;
- j. credenciar pesquisadores e docentes, internos ou externos à UFOP, para atuar no programa;
- k. estabelecer as normas do PPGEA ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para a sua aprovação;



Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – ICEA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



- l. colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de pós-graduação;
- m. acompanhar as atividades administrativas e acadêmicas do(s) curso(s) *stricto sensu* oferecido(s) pelo programa;
- n. definir, semestralmente, o número de vagas para admissão ao(s) curso(s), conforme a disponibilidade dos orientadores e das instalações físicas;
- o. deliberar sobre os requerimentos e representações que lhe forem dirigidas;
- p. deliberar sobre critérios para admissão, inscrição, seleção e matrícula de candidatos, propostos pela comissão de processos seletivos;
- q. deliberar sobre critérios de distribuição de bolsas, propostos pela comissão de bolsas, para os alunos do programa;
- r. estabelecer critérios para a matrícula em disciplinas isoladas na pós-graduação;
- s. estabelecer normas para a realização da defesa de dissertação do PPGEP;
- t. enviar à PROPP, de acordo com as instruções desse órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- u. decidir sobre a inclusão e/ou exclusão de novas áreas de concentração, bem como outro nível de Pós-Graduação, com base na apresentação dos projetos específicos apresentados;
- v. exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam pertinentes.

3.10. O Presidente do Colegiado do PPGEP tem mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a. convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- b. coordenar ou indicar um coordenador para a execução do programa de pós-graduação, sugerindo ao(s) chefe(s) de departamento(s) e diretor(es) de unidade(s) as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado;
- d. remeter à PROPP, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- e. supervisionar as comissões criadas pelo colegiado;
- f. exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam pertinentes.



4. DO CORPO DOCENTE:

4.1. A qualificação exigida para os membros do corpo docente é o título de doutor, obtido em curso credenciado e reconhecido pela CAPES.

4.2. Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes seguirão os artigos abaixo:

Artigo 1º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O processo de recredenciamento e descredenciamento acontecerá pelo menos bianualmente, seguindo os critérios estabelecidos no edital de recredenciamento e descredenciamento estabelecido pelo PPGEP.

§ 2º - O processo de credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo.

Artigo 2º – Para pertencer ao Corpo Docente Permanente do PPGEP, o docente deverá ter o título de Doutor ou equivalente e satisfazer os critérios acadêmicos e científicos mínimos estipulados por esta resolução no artigo 3º.

Artigo 3º – A qualificação do docente para o credenciamento e recredenciamento no programa envolve a satisfação de preferencialmente os itens abaixo:

a) Ser bolsista de produtividade em algum dos seguintes programas: - produtividade em pesquisa CNPq; - produtividade em desenvolvimento tecnológico CNPq.

b) Considerando os 4 (quatro) anos anteriores ao ano da solicitação, atender de forma satisfatória para o PPGEP os itens considerados relevantes na avaliação do programa realizada pela CAPES (estabelecidos no documento de área). Dentre esses itens temos: publicações em periódicos classificados de A1 a B2 (Qualis-Engenharias III), orientações de iniciação científica, coordenação de projetos de pesquisa aprovados com financiamento de agências de fomento e internacionalização. A listagem dos itens que serão considerados na avaliação do docente, bem como a importância de cada um deles, será definida em edital específico para o processo de credenciamento/ recredenciamento aprovado pelo colegiado do PPGEP.



Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP

Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – ICEA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



Artigo 4º - Os índices de desempenho acadêmico e científico que podem desqualificar o docente do programa são:

- a) Não publicar artigos em periódicos com Qualis-Engenharias III (A1 a B2) juntamente com o discente orientado por período superior a 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de ingresso do discente no programa;
- b) Não ter assumido orientações no programa por período superior a 24 (vinte e quatro) meses (exceto em caso de afastamento para capacitação);
- c) Não lecionar disciplinas no programa de pós-graduação por período superior a 24 (vinte e quatro) meses (exceto em casos como, por exemplo, afastamento para capacitação);
- e) Não atender o artigo 3º.

5. DOS ORIENTADORES:

5.1. O professor orientador do mestrado deverá ter o título de doutor e ser credenciado pelo CPPGEP.

5.1.1. Pesquisador de outra instituição (nacional ou estrangeira) de ensino ou pesquisa, não ligada ao PPGEP, poderá ser credenciado pelo colegiado como orientador especial, por tempo determinado.

5.2. O CPPGEP definirá o número máximo de alunos por orientador observando sua produção científica e respeitando a resolução CEPE 7.320/2018.

5.3. Compete ao professor orientador:

- a. orientar o estudante na organização de seu plano de estudos;
- b. supervisionar o estudante na elaboração de sua dissertação;
- c. propor ao colegiado, de comum acordo com o estudante, um co-orientador para o trabalho de dissertação, dentro ou fora da universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do mestrando;
- d. prover recursos necessários à realização dos projetos de dissertação de seus orientandos;



Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

- e. presidir, ainda que a distância e por vídeo-conferência, as comissões examinadoras de qualificação e defesas de dissertações de seus orientandos;
- f. enviar ao colegiado, quando julgar necessário, situações excepcionais dos alunos (ex. desligamento).

6. DA ADMISSÃO AO CURSO

- 6.1. Para inscrever-se em cursos de Pós-Graduação do PPGEP, o candidato deverá apresentar a documentação exigida no edital de seleção, conforme Resolução CEPE 7.320/2018.
- 6.2. A critério do CPPGEP e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de Pós-Graduação similares, desde que *stricto sensu* e reconhecido pela CAPES.
- 6.3. O candidato à transferência deverá apresentar documentação compatível com o exigido pela Resolução CEPE 7.320/2018.
- 6.4 A seleção será regida por edital próprio a ser publicado em cada seleção.

7. DA MATRÍCULA

- 7.1. Para matricular inicialmente como estudante regular no PPGEP, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:
 - a. ter concluído curso de graduação;
 - b. ser aprovado em exame de seleção regido por edital específico;
 - c. ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica em língua inglesa;
 - d. outras, a critério do PPGEP.
- 7.2. Dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, o estudante regularmente matriculado no PPGEP deverá requerer a renovação de sua matrícula, com anuência de seu orientador, observando o disposto abaixo:



Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

- a. dentro do primeiro terço do semestre letivo o estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas;
- b. cada disciplina poderá ter sua matrícula trancada uma única vez e o aluno poderá solicitar também o trancamento total de matrícula com justificativa por até 01 semestre;
- c. será desligado o estudante que deixar de realizar matrícula por um período letivo.

7.3 Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

7.4. Com anuência de seu orientador o estudante poderá solicitar matrícula e/ ou aproveitamento de disciplina cursada em outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;

7.5. Será permitida a matrícula de alunos não regulares em, no máximo, duas disciplinas do PPGEF na modalidade de DISCIPLINA ISOLADA a critério do Colegiado consultando o professor da disciplina.

8. DA ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE:

8.1. Todo estudante admitido no PPGEF terá, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador que poderá ser substituído posteriormente por outro, caso isto seja de interesse de uma das partes.

8.1.1. O colegiado de pós-graduação deverá indicar um orientador para o discente que não formalizar o vínculo de orientação no prazo estabelecido.

8.1.2. Eventuais mudanças de orientação poderão ocorrer desde que aprovadas pelo colegiado, devendo ser feitas, preferencialmente, até a data do exame de qualificação do estudante.

8.2. O estudante, antes de se matricular, deverá organizar seu programa de estudos junto a seu orientador ou, na ausência do vínculo, ao coordenador do PPGEF ou membro do programa designado pelo mesmo

8.3. O estudante somente terá sua matrícula efetivada após a aceitação o de seu professor orientador.



Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP

Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – ICEA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

8.4. O plano de trabalho apresentado pelo estudante poderá sofrer modificações, desde que autorizadas por seu orientador e comunicadas ao colegiado.

9. DO ANO LETIVO:

9.1. O ano letivo será definido pelo Colegiado do PPGE, sendo composto por 02 (dois) períodos letivos com duração aproximada de 04 (quatro) meses, respeitando o Caledário Acadêmico da Pós-Graduação da UFOP.

9.2. O período de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos, bem como o período de realização do curso, serão definidos pelo colegiado e constarão no calendário acadêmico divulgado a cada semestre, respeitando o Caledário Acadêmico da Pós-Graduação da UFOP.

10. DO REGIME DIDÁTICO:

10.1. As disciplinas oferecidas terão caráter obrigatório, ou eletivo envolvendo as duas áreas de concentração. .

10.2. As disciplinas a serem oferecidas em cada período deverão ser definidas e aprovadas pelo Colegiado do PPGE.

10.3. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

10.4. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que obtiver na mesma, no mínimo, conceito D e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

10.5. Se julgar necessário, o professor orientador poderá exigir do discente a complementação de sua formação através de disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

10.6. Após análise de documentação, o Colegiado do PPGE poderá conceder equivalência ou aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação. Contudo, 50% do total dos créditos obrigatórios deverão ser concluídos no PPGE.



Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP

Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – ICEA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

10.7. A juízo do colegiado, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudo especiais não previstos no regulamento do programa de pós-graduação até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos pelo programa.

10.8. Como um dos requisitos para a defesa, o discente deverá obter os créditos necessários com coeficiente médio de rendimento igual ou superior a C.

10.9. O coeficiente médio de rendimento será obtido através da média ponderada das notas finais obtidas em cada atividade. Serão utilizados como pesos os números de créditos de cada atividade.

10.10. Será automaticamente excluído do PPGEF o discente que obtiver duas reprovações por nota ou uma reprovação por frequência.

10.11. O aluno terá até 24 meses para concluir o curso, incluindo a defesa de dissertação.

10.12. Durante a fase de elaboração da dissertação o discente deverá matricular-se na atividade “Tarefa Especial: elaboração de tese ou dissertação”.

10.13. Todo estudante deverá ser aprovado em exame de qualificação até o 15º mês de curso como requisito para a defesa de dissertação.

10.13.1. O Exame de Qualificação se dará pela apresentação de resultados parciais do projeto de pesquisa para uma banca de professores especialistas na área.

10.13.2. Ao Exame de Qualificação será atribuída uma nota e, em caso de reprovação, o estudante terá até o 18º mês para adequar o trabalho aos critérios da Banca Examinadora.

10.13.3. No caso de não adequação dentro do prazo estabelecido o estudante será automaticamente desligado do PPGEF.

10.14 O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observando o seguinte quadro de equivalência:

A – 9 a 10

B – 8 a 8,9

C – 7 a 7,9

D – 6 a 6,9

E – 4 a 5,9

F – < 4 (ou infrequência)

10.15 Será sumariamente desligado do curso o estudante que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:



Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP

Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – ICEA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

- a. Obter um conceito F em qualquer disciplina;
- b. Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- c. Obter dois conceitos E em uma mesma disciplina;

11. DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

11.1. O PPGEV visará a formação de mestres de alto nível, para atuarem no ensino e pesquisa, ou como profissionais de organizações públicas ou privadas.

11.2. Cada orientando deverá submeter ao CPPGEV, no segundo semestre do curso, conforme prazo definido por este colegiado, o projeto de pesquisa definido em conjunto com o orientador. Este projeto será analisado e deliberado pelo colegiado, segundo os seguintes critérios: originalidade, consonância com as linhas de pesquisa do PPGEV, exequibilidade da proposta no prazo máximo estipulado para o curso.

11.3. A dissertação deverá constituir-se de um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do pós-graduando em utilizar a metodologia científica e analisar textos em sua área de conhecimento, apresentando contribuição pessoal para a mesma.

11.4. A dissertação deve também apresentar uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Engenharia de Produção.

11.5. A dissertação poderá ter seu tema atrelado a assuntos de interesse de organizações públicas ou privadas, seja para contribuir para a solução de um problema específico, seja para desenvolver e/ou adaptar tecnologia já conhecida. Todavia, mantendo o caráter de originalidade e contribuição científica,

segundo o item 11.4.

11.6. O colegiado do PPGEV estabelecerá critérios e normas para a apresentação da dissertação.

11.6.1. A dissertação poderá ser elaborada no formato clássico (Título, Objetivos, Revisão de Literatura, Materiais e Métodos, Resultados e Discussão, Conclusão e Referências Bibliográficas). Ou no formato de compilação de artigos, que deverá conter, obrigatoriamente, os capítulos, Introdução, Objetivos e Conclusão.

11.7. O candidato à defesa, por meio de seu orientador, deverá apresentar ao Colegiado do PPGEV os exemplares da dissertação, acompanhados de requerimento ao Presidente do



Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP

Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – ICEA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Colegiado do PPGE, em que solicita as providências necessárias para a defesa da dissertação.

11.7.1. O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em software anti-plágio, conforme modelo fornecido pelo SISBIN.

11.8. Após a defesa da dissertação, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, as mesmas deverão ser feitas no prazo máximo de 6 (seis) meses, para a entrega definitiva (com anuência do orientador) dos volumes ao Colegiado do PPGE.

11.9. Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual o orientador poderá exigir do orientando e dos integrantes da Comissão Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

11.10. Após a defesa da dissertação ou trabalho equivalente, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 6 (seis) meses, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do Programa.

11.10.1. O estudante aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infra-estrutura da UFOP, por até 90 (noventa) dias contados da data de defesa;

11.10.2. A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da dissertação com as correções exigidas pela Comissão Examinadora bem como cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo Programa.

11.10.3. O não cumprimento da exigência do item anterior no prazo máximo de 12(doze) meses após a defesa implicará na perda do título.

12. DO GRAU ACADÊMICO

12.1. Para a obtenção do grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 meses para o mestrado:

a. completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número de 16 (dezesseis) créditos para o Mestrado;

b. créditos obtidos em cursos stricto sensu e lato sensu poderão ser aceitos no curso de Mestrado do PPGE, desde que atendam ao interesse do programa, mediante proposição do professor orientador do estudante e aprovação pelo Colegiado;



Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP

Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – ICEA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

- c. realizar e ser aprovado no exame de qualificação até o 15º mês;
- d. apresentar a dissertação elaborada de acordo com o item 11.6.1;
- e. ser aprovado na defesa da dissertação, pela comissão de doutores constituída segundo o item 3.8, alínea h;
- f. Outras exigências poderão ser requisitadas em resolução própria.

12.2. Satisfeitas as exigências do item 12.1, será conferido, a juízo do Colegiado e homologado pelo CEPE, o grau de Mestre em Engenharia de Produção.

12.3. No caso de insucesso na defesa da dissertação o Colegiado do PPGEPP poderá, mediante proposta justificada da comissão examinadora, oportunizar ao candidato, nova defesa, dentro do prazo máximo de seis meses.

12.4. Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau de Mestre, o pós-graduando egresso e Colegiado tomarão as providências definidas abaixo.

12.4.1. O pós-graduando egresso deverá entregar ao Repositório Institucional da UFOP:

- a. Termo de autorização do autor permitindo a disponibilização da versão digital da dissertação no site do Repositório Institucional da UFOP;
- b. Arquivo digital contendo a dissertação, tese ou trabalho equivalente em formato PDF;
- c. Um exemplar impresso da dissertação.

12.4.2. O pós-graduando egresso deverá entregar à Secretaria do PPGEPP:

- a. o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica e arquivo digital da dissertação no Repositório Institucional da UFOP;
- b. nada consta do SISBIN;
- c. nada consta da PROPP;
- d. Requerimento de solicitação de expedição e registro do diploma.
- e. Certidão de Quitação Eleitoral atualizada.
- f. anuência do orientador em relação à versão final, em formulário próprio;
- g. um exemplar da dissertação exigida pelo programa, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o nome do trabalho e da área de concentração do curso de pós-graduação, o nome do departamento e da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa, local e data da aprovação.



Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

h. uma cópia digital (em formato pdf) da dissertação exigida pelo programa, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o nome do trabalho e da área de concentração do curso de pós-graduação, o nome do departamento e da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa, local e data da aprovação.

12.4.3. O Colegiado do PPGEP deverá solicitar à PROPP, por meio de memorando, a expedição e o registro do diploma, anexando os seguintes documentos:

- a. comprovante da entrega dos documentos exigidos no item 12.4.1;
- b. nada consta do SISBIN;
- c. Nada consta da PROPP;
- d. histórico escolar contendo emitido pelo sistema acadêmico contendo:
 - d.1. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
 - d.2. data da admissão;
 - d.3. número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando(a) egresso(a) brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o(a) pós-graduando(a) egresso(a) for estrangeiro(a);
 - d.4. relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram frequentadas;
 - d.5. data da aprovação do exame de língua(s) estrangeira(s);
 - d.6 data da aprovação da dissertação.
- e. Termo de Concessão de Grau.

13. DO DIPLOMA

O diploma de mestre que for expedido pelo PPGEP será assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Presidente do Colegiado do PPGEP.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – ICEA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



- 14.1. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo CPPGEP.
- 14.2. As presentes normas entrarão em vigor nesta data.

João Monlevade, 22 de fevereiro de 2019.

Alexandre Xavier Martins

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção